TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

Acórdão do Tribunal Geral
no processo T-535/24 | Russian Maritime Register of Shipping/Conselho

Comunicado de Imprensa n.° 156/26

Luxemburgo, 4 de novembro de 2026

Guerra na Ucrânia: o Tribunal Geral confirma a maioria das medidas restritivas adotadas pelo Conselho contra a Russian Maritime Register of Shipping

No entanto, anula a medida que previa a retirada do reconhecimento como organização de inspeção, vistoria e certificação de navios que lhe tinha sido concedido pela União Europeia

Com sede em São Petersburgo (Rússia) e integralmente detida pelo Estado russo, a Russian Maritime Register of Shipping (RMRS) é uma organização sem fins lucrativos que exerce atividades de classificação, inspeção e certificação de navios que arvoram pavilhões russos ou estrangeiros. Desde 1998, figurava entre as organizações reconhecidas a nível da União Europeia que os Estados-Membros podem autorizar a efetuar, em seu nome, a inspeção, a vistoria e a certificação dos navios que arvoram o seu pavilhão.

Em 2014, em resposta à situação na Ucrânia, o Conselho da União Europeia adotou medidas restritivas contra a Rússia, nomeadamente no domínio financeiro [1]. Após a invasão da Ucrânia pelas forças armadas russas, em 24 de fevereiro de 2022, o Conselho alargou essas restrições financeiras à RMRS, inserindo-a na lista das entidades sujeitas a uma proibição de investimento. Proibiu também qualquer transação com esta organização, retirou o seu reconhecimento ao nível da União e exigiu que os Estados-Membros revogassem quaisquer autorizações que lhe tivessem concedido. Por último, proibiu os navios certificados pela RMRS de acederem aos portos e eclusas no território da União [2].

A RMRS interpôs um recurso no Tribunal Geral da União Europeia destinado a obter a anulação de determinadas disposições que instituíam essas medidas restritivas, as quais tinham sido sucessivamente prorrogadas até 31 de julho de 2026 [3].

O Tribunal Geral nega provimento, em grande parte, ao recurso da RMRS e confirma a maioria das medidas restritivas a seu respeito, nomeadamente, a proibição de investimento e a proibição de transações.

O Tribunal Geral começa por constatar que o recurso não é admissível na medida em que visa a anulação da **proibição** de os navios certificados pela RMRS **acederem aos portos e eclusas no território da União.** Com efeito, essa proibição aplica-se diretamente aos navios certificados pela RMRS, mas afeta apenas indiretamente a situação jurídica desta organização.

Em seguida, o Tribunal Geral declara que o Conselho cumpriu o seu dever de fundamentação, uma vez que a RMRS podia compreender tanto o contexto geral em que se inseriam as medidas restritivas tomadas contra si como as razões específicas e concretas que justificavam a sua adoção e a sua manutenção. Assim, pôde compreender por que razão a proibição de investimento tinha sido alargada ao setor marítimo e que a sua inscrição na lista das entidades sujeitas à proibição de transações e a retirada do seu reconhecimento para prestar os seus serviços na União eram motivadas pelo facto de ser integralmente detida pelo Estado russo.

No que respeita à competência do Conselho para retirar esse reconhecimento, o Tribunal Geral recorda que o Tratado UE habilita o Conselho a adotar, no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC), **decisões que definam a posição da União** sobre uma questão específica de natureza geográfica ou temática, mesmo que estas sejam suscetíveis de alterar diretamente a situação jurídica dos particulares. **É o caso das decisões relativas à retirada do reconhecimento em causa** que, não tendo caráter operacional, visam salvaguardar a paz e a segurança internacionais em resposta à

desestabilização da Ucrânia pela Rússia e, ao fazê-lo, **prosseguem objetivos da PESC.**

Do mesmo modo, embora seja verdade que a retirada desse reconhecimento com vista a prevenir qualquer ameaça à segurança marítima é da competência da Comissão Europeia, esta circunstância **não põe, contudo, em causa a competência do Conselho para proceder a uma retirada com fundamento nas disposições relativas à PESC.** A este respeito, o Tribunal Geral recorda, nomeadamente, que **os princípios da atribuição e do equilíbrio institucional se aplicam no domínio da PESC e que as competências abrangidas por este último domínio e aquelas abrangidas pelas políticas e ações internas da União não se excluem mutuamente, antes se complementam, tendo cada uma o seu próprio âmbito de aplicação e visando alcançar objetivos diferentes.** No caso em apreço, a retirada do reconhecimento decidida pelo Conselho prossegue um objetivo próprio da PESC e não visa, portanto, garantir a segurança marítima e a proteção do ambiente.

No que respeita à proporcionalidade das medidas controvertidas, o Tribunal Geral constata que, ao visarem uma entidade integralmente detida pelo Estado russo que exerce atividades no setor marítimo, estas medidas **são aptas a contribuir para a realização do objetivo prosseguido pela sua adoção,** a saber, exercer pressão sobre esse Estado para pôr termo à sua agressão contra a Ucrânia.

No entanto, o Tribunal Geral considera que **a retirada do reconhecimento de que a RMRS beneficiava é desproporcionada,** uma vez que uma medida menos restritiva, como a suspensão desse reconhecimento, também teria permitido alcançar o objetivo prosseguido. Neste contexto, o Tribunal Geral acrescenta que, em caso de levantamento das medidas restritivas impugnadas, o reconhecimento em questão não poderá ser automaticamente restabelecido, pelo que a RMRS deverá submeter-se a um novo procedimento de reconhecimento. Ora, o desfecho desse procedimento permanece incerto, visto que a RMRS não dispõe de um direito de iniciativa nesse procedimento nem do direito de obter esse reconhecimento.

Nestas condições, **o Tribunal Geral anula a decisão do Conselho que contém as medidas restritivas impugnadas na parte em que prevê a retirada do reconhecimento concedido pela União à RMRS.**

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições, órgãos ou organismos da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições Europeias e os particulares podem, consoante o caso, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral. A apresentação dos factos e do quadro jurídico refere-se ao período relevante e baseia-se nos autos do processo.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis na «Curia Web TV» e em «European Broadcasting Service» ✆ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

[1] Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia. No mesmo dia, o Conselho adotou, com base no artigo 215.° TFUE, o Regulamento n.° 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, que contém disposições mais detalhadas destinadas a dar execução a esta decisão, tanto a nível da União como dos Estados-Membros.

[2] As medidas restritivas mencionadas, tomadas após 24 de fevereiro de 2022, foram adotadas por meio de alterações introduzidas na Decisão 2014/512 e no

Regulamento (UE) n.º 833/2014.

[3] V. Decisões (PESC) 2024/2026 do Conselho, de 22 de julho de 2024, (PESC) 2025/175 do Conselho, de 27 de janeiro de 2025, (PESC) 2025/1320 do Conselho, de 30 de junho de 2025 e (PESC) 2025/2648 do Conselho, de 22 de dezembro de 2025.